



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executiva de Recursos Humanos Silvana Ribeiro dos Santos, a Federação Nacional dos Petroleiros – FNP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

As Tabelas Salariais praticadas pela Companhia, anexo I, serão reajustadas em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, e vigorarão até 31/08/2023.

Parágrafo 1º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 2ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo II).

Parágrafo Único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 3ª - Adicionais de Regime e Condições de Trabalho



A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo.

- I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo 3º - Adicional Regional de Confinamento (ARC): A Companhia manterá o percentual ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo.

- I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.
- II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC): A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

DS

DS

2

DS



Parágrafo 5º - Adicional de Operação dos Terminais dos Polidutos ORSUB, OPASC, OSBRA e VOLTA REDONDA: A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% o Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os Técnicos vinculados diretamente à operação dos Terminais dos Polidutos ORSUB, OPASC, OSBRA, Guarulhos e Volta Redonda, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 15 (quinze) dias por período de 30 (trinta) dias.

I – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

II – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento.

Parágrafo 6º - Adicional de Gasodutos: A Companhia garante, exclusivamente aos Técnicos capacitados para solução de problemas em instalações de gasodutos (pontos de entrega, estações redutoras de pressão, estações de compressão, etc.), com conhecimento técnico sobre todos os seus componentes e processos operacionais, e devidamente designados para laborarem efetivamente nas instalações dos Gasodutos, em condições especiais, atendendo a todos os requisitos abaixo elencados, o pagamento de adicional no valor correspondente a 19,23% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 25% do Salário Básico:

- a) realizem tarefas de manutenção, operação e inspeção das condições operacionais da instalação;
- b) desenvolvam atividades habituais nas instalações de gasodutos implicando na possibilidade de ter horário de entrada/saída flexível e/ou realizar suas refeições em horários variados;
- c) permaneçam em sobreaviso parcial, podendo acarretar trabalho noturno e/ou em finais de semana e feriados.

I - A Companhia poderá transferir o Técnico para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento sem qualquer indenização.

II - Os empregados em sobreaviso parcial que venham a ser acionados para prestação de serviço serão remunerados conforme os critérios da cláusula 4ª (Sobreaviso Parcial)

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS
EN

DS

DS
RDPPA

DS
ABDC



e, em havendo necessidade de deslocamento, as horas trabalhadas serão remuneradas conforme a cláusula 7ª, § 2º (Serviço Extraordinário).

Parágrafo 7º - Adicional de Operação da Mestra Nacional (CNCL): A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Operação da Mestra Nacional exclusivamente aos Técnicos de Operação (T.O.), responsáveis pelas operações dos sistemas de Gasodutos, sistemas de Oleodutos, das Estações de Compressão (ECOMPs) e outros sistemas que vierem a ser incorporados ao CNCL (Centro Nacional de Controle e Logística).

I - Tal pagamento visa à compensação dos empregados pelo desgaste orgânico decorrente da permanente e elevada concentração exigida no desempenho continuado das atividades inerentes ao regime e características do trabalho executado pelo T.O. do CNCL conforme abaixo:

- a) responsabilidade pela operação de forma centralizada, remota e geograficamente distribuída dos sistemas abrangidos, conforme documentação técnica que estabelece hierarquia operacional ao CNCL, para interpretação, decisão e atuação nos eventos de rotina e anormalidades que envolvem as operações;
- b) controle e supervisão das variáveis operacionais, e de todos os equipamentos envolvidos nas Unidades Expedidoras, Receptoras e Intermediárias - inclusive no regime de repouso;
- c) garantia da continuidade operacional e do controle supervisorio com possibilidade de deslocamento imprevisto para Unidades da Transpetro que suportem sistema de backup dos equipamentos de controle e supervisão.
- d) responsabilidade individual e não compartilhada do T.O. do CNCL - sem divisão de tarefas entre os T.O.'s de outros Consoles - para o controle, supervisão e atuação remota dos sistemas complexos, nos sistemas designados de cada Console, durante todo o período de trabalho.

II - O Adicional de Operação da Mestra Nacional será pago sem prejuízo de eventuais outras parcelas e não entrará no computo para desconto da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

III - O valor estabelecido para o Adicional de Operação da Mestra Nacional será de R\$ 3.437,57 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que vigorará até 31/08/2023.

IV - Aplica-se ao adicional em questão o disposto na cláusula 7ª (Serviço Extraordinário) do Acordo Coletivo de Trabalho quanto à sua incidência sobre as horas extraordinárias.

DS

DS

DS

DS
EN

DS
ABDC

DS
RDPPA

DS
JH A



V - A Companhia poderá transferir o empregado para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento.

Parágrafo 8º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, conforme padrão normativo, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Cláusula 4ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

I - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

II - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 5ª - Gratificação de Férias

A partir de 01/10/2019, a Companhia pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS
EH

DS
JL A

DS
RDPPA

5
DS
ABDC

**Cláusula 6ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas**

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

- I. Farão jus ao referido adicional apenas os empregados lotados no estado do Amazonas até 22/11/19 e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação
- II. O empregado não fará mais jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas.

Parágrafo Único - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/08/2023.

Cláusula 7ª - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.



Parágrafo 5º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, as disposições contidas nos parágrafos 1º e 5º se aplicará conforme regras previstas na cláusula 41ª – Horário Flexível.

Parágrafo 7º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 8ª - Banco de Horas

A Companhia praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais).

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas serão prioritariamente utilizadas para compensação dos saldos negativos de frequência.

Parágrafo 2º - Após a compensação dos saldos negativos, as horas extraordinárias realizadas serão creditadas no banco de horas prioritariamente para compensação, a qual será realizada continuamente.

Parágrafo 3º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:

- a) O limite de horas positivas acumuladas será de 168 (cento e sessenta e oito) horas;
 - b) O limite de horas negativas acumuladas será de 84 (oitenta e quatro horas) horas;
- I. As horas que ultrapassarem os limites descritos acima para o banco de horas serão pagas ou descontadas no mês subsequente;
 - II. No mês de janeiro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente.

Parágrafo 4º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno e a Interjornada.

ACT TRANSPETRO 2022/2023

**Cláusula 9ª - Viagem à Serviço**

A Companhia garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas-

Cláusula 10ª - Extra Turno Feriado

A Companhia remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo.

Cláusula 11ª - Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 75% (setenta e cinco por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis.

Parágrafo 2º - O período que exceder tempo efetivamente realizado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Cláusula 12ª - Assistência Alimentar

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura*, nas condições estabelecidas em padrão normativo, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.



Parágrafo 1º - O valor de R\$ 1.385,19 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) referente ao Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/08/2023.

Parágrafo 2º - O valor de R\$ 212,01 (duzentos e doze reais e um centavo) referente ao acréscimo mensal no Vale Refeição/Alimentação concedido aos empregados com assistência alimentar na forma do *caput* será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/08/2023.

Parágrafo 3º - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 4º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação, e vice-versa.

Cláusula 13ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 14ª - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- I. sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;



- II. houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;
- V. o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 15ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a TRANSPETRO atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à mencionada RMNR serão reajustados em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, e vigorarão até 31/08/2023.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o *caput* e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 16ª - Frequência Embarque e Desembarque Estado do Amazonas

A Companhia, considerando as alternativas de logística relativas aos horários de embarque e desembarque dos empregados que exercem suas atividades laborativas em



regime especial de confinamento no Estado do Amazonas, regradará o tratamento da frequência destes empregados pelo PE-4TP-00279-0.

Cláusula 17ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 18ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 3º - A partir da idade de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a TRANSPETRO concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

11
DS



parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

Cláusula 19ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.
- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

DS

**b) Em Escola Pública:**

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental que venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Cláusula 20ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que foram inscritos no referido Programa até 30/09/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

- I. Em Universidade Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Universidade Pública: Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

ACT TRANSPETRO 2022/2023



Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde – AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição imediatamente anterior a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho ou no caso de trancamento de período letivo.

Cláusula 21ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 01/01/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, e que vigorarão até 31/12/2023.

Cláusula 22ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 23ª - Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado /INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela TRANSPETRO, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O empregado admitido na Companhia, já aposentado pelo INSS, não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 2º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 3º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

Parágrafo 4º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

Cláusula 24ª - AMS

A Companhia concederá, em âmbito nacional, o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, o qual seguirá condicionado ao atendimento dos reajustes, requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com as Entidades Sindicais, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, para os empregados; aposentados; pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos critérios de elegibilidade para a AMS.

Parágrafo 1º - Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.

Parágrafo 2º - Para o cálculo dos 10 (dez) anos tratados no parágrafo anterior será considerada a soma dos períodos de AMS e do plano Amil fornecidos pela Companhia.

Parágrafo 3º - A carência de 10 (dez) anos de que trata o parágrafo 1º deixa de ser exigível nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Cláusula 25ª - Programa de Assistência Especial (PAE)

A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para empregados e seus respectivos dependentes filhos, enteados, menor sob guarda em processo de adoção e dependente sob curatela (inscrito até 31/10/1997), desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

Parágrafo único - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial – PAE será efetuada conforme tabela divulgada pela Petrobras, gestora da AMS.

Cláusula 26ª - Auxílio Cuidador

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.

II - Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários da AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.

Cláusula 27ª - Benefício Farmácia

Permanece assegurado aos Beneficiários Titulares e Dependentes da AMS, o sistema de concessão e custeio dos medicamentos, através do Benefício Farmácia da Petrobras, nos mesmos moldes neste estipulado.

DS

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

DS

Cláusula 28ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:

DS

DS

DS

DS

DS



- a) encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o titular da unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
- d) a Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 29ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 1º - A Companhia comunicará as Entidades Sindicais, com antecedência, as ações de mobilização de empregados de sua base para outras regiões.

- I. A Companhia se compromete a analisar as demandas que venham a ser apresentadas pelas Entidades Sindicais em decorrência da comunicação acima.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

Parágrafo 3º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima (seja esta motivada ou imotivada), nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com as Entidades Sindicais.

- I. Excetuam-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

Cláusula 30ª - Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio

O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.

DS

DS

DS

DS
RDPPA

DS
EH

DS

DS
ABDC



Parágrafo único - Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.

I. O disposto no parágrafo acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

Cláusula 31ª - Garantias de Emprego

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- a)** Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- b)** Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa;
- c)** Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Cláusula 32ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação à Entidades Sindicais e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 33ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

ACT TRANSPETRO 2022/2023



CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 34ª - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 35ª - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho na respectiva Entidade Sindical, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

Cláusula 36ª - Preservação Familiar

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 37ª - Faltas Acordadas

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo Único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente



no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Cláusula 38ª – Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descrito em tabela (anexo IV).

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 210 (duzentos e dez), 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 42 (quarenta e duas) horas, 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 39ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecido, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 40ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento - 12 horas para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais



A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, com exceção dos empregados lotados no CNCL, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantindo, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 41ª - Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Cláusula 42ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

ACT TRANSPETRO 2022/2023

21



Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 43ª - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

- I - O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;
- II - No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;
- III - O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido no inciso I desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;
- IV - No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

Clausula 44ª - Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e Quarta-Feira de Cinzas de 2020, das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e Quarta-Feira de Cinzas de 2021, bem como das horas



referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, da Quarta-Feira de Cinzas de 2022 e da Quarta-Feira de Cinzas de 2023 deverá ser realizada até 31/12/2023.

Parágrafo 3º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando o prazo previsto no inciso I do parágrafo acima.

Parágrafo 4º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

- I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitado o prazo previsto no inciso I do parágrafo 2º e negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação.

Parágrafo 5º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Cláusula 45ª - Opção de Redução de Jornada de Trabalho com redução proporcional da remuneração

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração.

Parágrafo Único - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Cláusula 46ª - Abono Empregada Lactante

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

I - As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

**Cláusula 47ª - Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.**

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em padrão normativo.

I - Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;

II - A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III - O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em padrão normativo;

IV - Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

Cláusula 48ª - Licença Maternidade - Prorrogação

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

ACT TRANSPETRO 2022/2023

24



Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Cláusula 49ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 50ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

DS



15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal;

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*;

c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 51ª - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 52ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 53ª - Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite de liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

DS

DS

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 54ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas

DS

DS

DS

DS
26



atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar às Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Parágrafo 6º - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Parágrafo 7º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde

DS

DS

DS
fh A

DS
RDppa

DS
EN

DS For M into ABDC



da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 55ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Entidade Sindical, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes das Entidades Sindicais nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 56ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com as Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

**Cláusula 57ª - Programa de Alimentação Saudável**

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisará o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014.

Parágrafo 4º - A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a TRANSPETRO é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 5º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 6º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 58ª - Funcionamento das CIPAS

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério da Economia).

Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5, considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.



Parágrafo 10º - A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 59ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento as Entidades Sindicais, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 60ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, as Entidades Sindicais e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 61ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante da Entidade Sindical empregado da TRANSPETRO na apuração de acidentes e incidentes.

Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório a respectiva Entidade Sindical, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante da Entidade Sindical integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 3º - A Companhia assegura as Entidades Sindicais a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 5º - A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade Sindical e da CIPA.

Cláusula 62ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações as Entidades Sindicais sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes na avaliação de desempenho dos empregados.

Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.

Parágrafo 12º - A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

Cláusula 63ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo 1º - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, as Entidades Sindicais e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

ACT TRANSPETRO 2022/2023

33

**TRANSPETRO**

- I. Havendo a comunicação a Entidade Sindical da base correspondente ao local de inspeção, a ausência do representante da entidade sindical não implica em descumprimento do objetivo da cláusula.

Parágrafo 2º - Salvo conveniência da Companhia, a participação da entidade sindical fica limitada a 1 (um) representante.

Cláusula 64ª - Combate a Incêndios e Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete em envidar esforços junto a Petrobras para formalizar acordo de serviço para utilização de helicóptero, conforme Parágrafo 2º da Cláusula 79ª do Acordo Coletivo da Petrobras com as Entidades Sindicais.

Cláusula 65ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da TRANSPETRO. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.



Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará as Entidades Sindicais para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 66ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com as Entidades Sindicais, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

Parágrafo 4º - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 5º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da TRANSPETRO somente com empregados, em consonância com as demandas legais. A

DS

DS

DS



equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 6º - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 67ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 68ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

Parágrafo 1º - A Companhia informará as Entidades Sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

ACT TRANSPETRO 2022/2023



Parágrafo 3º - A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4º - A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5º - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 69ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando os terminais, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 70ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

Cláusula 71ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e das Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à



aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 72ª - Renovação de Frota e Fiscalização

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo as Entidades Sindicais informadas através das Comissões de SMS.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 73ª - Participação nos Lucros e Resultados - PLR

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Cláusula 74ª - Comissões Permanentes

A Companhia e as Entidades Sindicais manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho e Segurança e Meio Ambiente e Saúde (SMS), que se reunirão a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Único - A Companhia garantirá a realização de reuniões periódicas entre a gerência de Recursos Humanos e as respectivas entidades sindicais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 75ª - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará trimestralmente, as Entidades Sindicais, quando for solicitado, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

DS

Cláusula 76ª - Participação de Fóruns Petrobras

A Companhia participará, onde couber e se convidada for, das Comissões e Conferências realizadas pela Petrobras com as Entidades Sindicais.

DS

Cláusula 77ª - AMS aos Dirigentes Sindicais

DS



A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelas Entidades Sindicais a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 78ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela Transpetro, da comunicação do Sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 79ª - Liberações Sindicais

A Companhia garante as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

a) De 3 (três) dirigentes sindicais sem remuneração, nas condições do artigo 543 da CLT, sendo 2 (dois) deles indicados pela FUP e 1 (um) indicado pela FNP. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;

b) De no máximo 6 (seis) dirigentes sindicais, 5 (cinco) para FUP e 1 (um) para FNP, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias, sem prejuízo da remuneração. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;

DS

DS

DS



c) De até 11 (onze) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 18 (dezoito) dirigentes, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo 1º - Quanto às liberações descritas na alínea "a":

a) A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado;

b) A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

c) O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o item anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

d) Os períodos de liberação de que tratam a alínea "a", excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 2º - As liberações descritas na alínea "d" não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Parágrafo 3º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 2 (dois) dias corridos para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

Parágrafo 4º - As liberações de que trata a presente cláusula, exceto a descrita na alínea "d", deverão abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que delas fizerem uso.

Cláusula 80ª - Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

DS

DS

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS 40



Parágrafo único - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 81. Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 82ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

- I. A dispensa de ressarcimento dos danos causados não ocorrerá quando for constatada condutas dolosas, envolvendo dolo direto ou eventual.

Cláusula 83ª - Ponto Eletrônico

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações das jornadas de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo Único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

DS

DS

DS

DS

Cláusula 84ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança meio ambiente e saúde, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente

DS

DS

DS



para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Cláusula 85ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Cláusula 86ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

X - DA VIGÊNCIA

Cláusula 87ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

ACT TRANSPETRO 2022/2023



Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a TRANSPETRO e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

Clausula 88ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.

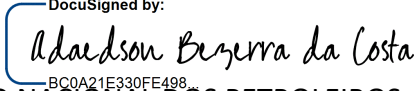
Parágrafo Único – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

Rio de Janeiro, de de 2022.

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

DocuSigned by:

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS
CNPJ: 13.562.370/0001-64

Nome: Adaedson Bezerra da Costa
(letra de forma)

CPF: 127.690.988-88



DocuSigned by:

Eduardo Henrique S. da Costa

15157705B1A049A...

DocuSigned by:

Igor Mendes Ursine Krettl

DD646047D19D421...

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: Eduardo Henrique S. da Costa IGOR MENDES URSINE KRETTLI
(letra de forma)

CPF: 012.570.547-67 079.488.366-40

DocuSigned by:

Bruno Gomes Terribas

56A5942F4F2343D...

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ

CNPJ: 04.975.702/0001-41 / Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: Bruno Gomes Terribas
(letra de forma)

CPF: 336.677.378-23

DocuSigned by:

JOSE LUCIANO ALVES

1E37206A87A64A0

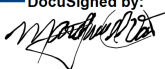
P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08 / Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: JOSE LUCIANO ALVES
(letra de forma)

023.630.074-17
CPF: _____.



DocuSigned by:


P/SIND. DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78 / Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: MARCELO JUVENAL VASCO

(letra de forma)

CPF: 273.252.648-79

DocuSigned by:



AA751B3313C14CD...

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58 / Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLI

(letra de forma)

CPF: 340.338.048-38



ANEXO I – Tabela Salarial

TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL MEDIO

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
320	2.165,69	2.206,47
321	2.248,20	2.290,55
322	2.333,64	2.377,56
323	2.422,33	2.467,90
324	2.514,40	2.561,72
325	2.609,91	2.659,00
326	2.709,07	2.760,11
327	2.812,04	2.864,97
328	2.918,92	2.973,84
329	3.029,85	3.086,82
330	3.144,94	3.204,12
331	3.264,45	3.325,93
332	3.388,49	3.452,28
333	3.517,29	3.583,45
334	3.650,92	3.719,65
335	3.789,67	3.860,99
336	3.933,66	4.007,72
337	4.083,12	4.160,00
338	4.238,31	4.318,10
339	4.399,39	4.482,18
340	4.566,53	4.652,50
341	4.740,08	4.829,32
342	4.920,18	5.012,84
343	5.107,19	5.203,30
344	5.301,23	5.401,03
345	5.502,68	5.606,29
346	5.711,79	5.819,29
347	5.928,86	6.040,43
348	6.154,12	6.269,97
349	6.387,98	6.508,23
350	6.630,73	6.755,55
351	6.882,71	7.012,26
352	7.144,27	7.278,73
353	7.415,73	7.555,31
354	7.697,53	7.842,43
355	7.990,01	8.140,45
356	8.293,66	8.449,77
357	8.608,83	8.770,84
358	8.935,97	9.104,15
359	9.275,55	9.450,10
360	9.628,02	9.809,23

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
260	6.937,43	7.068,03
261	7.201,05	7.336,58
262	7.474,65	7.615,37
263	7.758,74	7.904,76
264	8.053,57	8.205,14
265	8.359,58	8.516,94
266	8.677,28	8.840,60
267	9.007,00	9.176,52
268	9.349,27	9.525,23
269	9.704,56	9.887,16
270	10.073,31	10.262,93
271	10.456,07	10.652,91
272	10.853,40	11.057,69
273	11.265,85	11.477,91
274	11.693,99	11.914,04
275	12.138,35	12.366,79
276	12.599,58	12.836,70
277	13.078,38	13.324,52
278	13.575,38	13.830,82
279	14.091,24	14.356,40
280	14.626,73	14.901,97
281	15.182,53	15.468,23
282	15.759,47	16.056,01
283	16.358,33	16.666,18
284	16.979,93	17.299,48
285	17.625,15	17.956,85
286	18.294,90	18.639,22



TRANSPETRO

ANEXO II – Adicional por Tempo de Serviço

Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAIS
1	1
2	2
3	3
4	4,6
5	6,2
6	8
7	9,3
8	10,6
9	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

DS

DS

DS

DS

DS

DS

47
DS



ANEXO III – Remuneração Mínima por Nível e Regime

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR REGIME ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
260	11.894,39	12.118,20
261	12.346,37	12.578,69
262	12.815,53	13.056,71
263	13.302,52	13.552,87
264	13.808,03	14.067,88
265	14.332,67	14.602,46
266	14.877,34	15.157,38
267	15.442,69	15.733,34
268	16.029,51	16.331,16
269	16.638,65	16.951,77
270	17.270,89	17.595,96
271	17.927,21	18.264,63
272	18.608,45	18.958,66
273	19.315,55	19.679,09
274	20.049,58	20.426,88
275	20.811,43	21.203,11
276	21.602,26	22.008,82
277	22.423,14	22.845,19
278	23.275,27	23.713,27
279	24.159,69	24.614,34
280	25.077,77	25.549,74
281	26.030,74	26.520,63
282	27.019,86	27.528,40
283	28.046,61	28.574,47
284	29.112,38	29.660,32
285	30.218,67	30.787,43
286	31.367,01	31.957,35

RMNR ÁREA 2	
A	B
11.805,59	12.027,77
12.254,27	12.484,88
12.719,88	12.959,28
13.203,27	13.451,73
13.704,99	13.962,86
14.225,74	14.493,50
14.766,31	15.044,23
15.327,46	15.615,93
15.909,85	16.209,35
16.514,49	16.825,25
17.141,99	17.464,65
17.793,43	18.128,31
18.469,58	18.817,17
19.171,39	19.532,23
19.899,95	20.274,43
20.656,13	21.044,84
21.441,08	21.844,55
22.255,80	22.674,72
23.101,55	23.536,33
23.979,40	24.430,67
24.890,61	25.359,08
25.836,48	26.322,71
26.818,24	27.322,95
27.837,35	28.361,23
28.895,17	29.438,95
29.993,15	30.557,64
31.132,96	31.718,86

RMNR ÁREA 3	
A	B
11.716,82	11.937,35
12.162,03	12.390,99
12.624,25	12.861,83
13.103,95	13.350,57
13.601,91	13.857,88
14.118,81	14.384,52
14.655,31	14.931,14
15.212,23	15.498,51
15.790,26	16.087,45
16.390,31	16.698,77
17.013,15	17.333,32
17.659,61	17.992,01
18.330,71	18.675,69
19.027,28	19.385,39
19.750,33	20.122,01
20.500,82	20.886,66
21.279,86	21.680,28
22.088,51	22.504,20
22.927,85	23.359,35
23.799,13	24.247,00
24.703,47	25.168,41
25.642,19	26.124,80
26.616,59	27.117,48
27.628,04	28.147,98
28.677,91	29.217,63
29.767,63	30.327,88
30.898,85	31.480,36



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR
REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 10%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
260	15.089,88	15.373,89
261	15.663,28	15.958,09
262	16.258,49	16.564,50
263	16.876,35	17.193,97
264	17.517,64	17.847,30
265	18.183,28	18.525,46
266	18.874,26	19.229,49
267	19.591,47	19.960,18
268	20.335,94	20.718,68
269	21.108,76	21.506,03
270	21.910,85	22.323,22
271	22.743,49	23.171,50
272	23.607,74	24.052,03
273	24.504,80	24.966,01
274	25.436,02	25.914,68
275	26.402,58	26.899,48
276	27.405,90	27.921,62
277	28.447,26	28.982,67
278	29.528,26	30.084,03
279	30.650,37	31.227,16
280	31.815,05	32.413,84
281	33.024,01	33.645,61
282	34.278,96	34.924,06
283	35.581,54	36.251,21
284	36.933,67	37.628,78
285	38.337,12	39.058,67
286	39.793,94	40.542,91

RMNR ÁREA 2	
A	B
15.001,10	15.283,44
15.571,17	15.864,23
16.162,85	16.467,08
16.777,07	17.092,81
17.414,58	17.742,31
18.076,32	18.416,53
18.763,23	19.116,37
19.476,23	19.842,77
20.216,35	20.596,81
20.984,57	21.379,45
21.781,96	22.191,96
22.609,67	23.035,25
23.468,85	23.910,53
24.360,64	24.819,14
25.286,40	25.762,28
26.247,28	26.741,27
27.244,70	27.757,39
28.279,91	28.812,21
29.354,59	29.907,06
30.470,07	31.043,49
31.627,98	32.223,15
32.829,74	33.447,70
34.077,32	34.718,60
35.372,29	36.037,92
36.716,42	37.407,44
38.111,62	38.828,87
39.559,86	40.304,39

RMNR ÁREA 3	
A	B
14.912,34	15.193,01
15.479,02	15.770,32
16.067,24	16.369,63
16.677,78	16.991,65
17.311,57	17.637,33
17.969,36	18.307,56
18.652,23	19.003,24
19.360,98	19.725,37
20.096,68	20.474,96
20.860,40	21.252,96
21.653,05	22.060,58
22.475,89	22.898,91
23.329,99	23.769,11
24.216,52	24.672,28
25.136,78	25.609,85
26.091,95	26.583,02
27.083,44	27.593,12
28.112,59	28.641,69
29.180,91	29.730,05
30.289,79	30.859,81
31.440,78	32.032,52
32.635,50	33.249,76
33.875,66	34.513,17
35.162,94	35.824,73
36.499,12	37.186,07
37.886,11	38.599,16
39.325,81	40.065,92

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR

REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 15%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
260	15.533,70	15.826,06
261	16.123,95	16.427,44
262	16.736,69	17.051,70
263	17.372,72	17.699,65
264	18.032,87	18.372,23
265	18.718,07	19.070,38
266	19.429,37	19.795,07
267	20.167,69	20.547,27
268	20.934,04	21.328,09
269	21.729,60	22.138,54
270	22.555,28	22.979,79
271	23.412,40	23.853,01
272	24.302,06	24.759,47
273	25.225,53	25.700,30
274	26.184,14	26.676,86
275	27.179,12	27.690,62
276	28.211,96	28.742,83
277	29.283,94	29.835,14
278	30.396,76	30.968,80
279	31.551,86	32.145,64
280	32.750,85	33.367,17
281	33.995,33	34.635,13
282	35.287,17	35.951,26
283	36.628,07	37.317,39
284	38.019,90	38.735,48
285	39.464,67	40.207,41
286	40.964,38	41.735,37

RMNR ÁREA 2	
A	B
15.444,92	15.735,61
16.031,87	16.333,56
16.641,03	16.954,28
17.273,43	17.598,50
17.929,80	18.267,21
18.611,13	18.961,40
19.318,38	19.681,96
20.052,46	20.429,82
20.814,45	21.206,19
21.605,41	22.012,01
22.426,40	22.848,48
23.278,62	23.716,73
24.163,20	24.617,97
25.081,40	25.553,45
26.034,51	26.524,47
27.023,83	27.532,43
28.050,74	28.578,60
29.116,64	29.664,63
30.223,08	30.791,85
31.371,56	31.961,92
32.563,66	33.176,52
33.801,09	34.437,26
35.085,50	35.745,82
36.418,79	37.104,20
37.802,64	38.514,12
39.239,20	39.977,66
40.730,28	41.496,86

RMNR ÁREA 3	
A	B
15.356,13	15.645,19
15.939,71	16.239,70
16.545,39	16.856,84
17.174,20	17.497,35
17.826,80	18.162,29
18.504,16	18.852,40
19.207,37	19.568,83
19.937,19	20.312,44
20.694,79	21.084,32
21.481,25	21.885,50
22.297,49	22.717,18
23.144,82	23.580,41
24.024,30	24.476,46
24.937,24	25.406,62
25.884,90	26.372,02
26.868,52	27.374,14
27.889,53	28.414,38
28.949,28	29.494,12
30.049,39	30.614,89
31.191,25	31.778,25
32.376,55	32.985,83
33.606,82	34.239,34
34.883,92	35.540,42
36.209,47	36.890,92
37.585,44	38.292,79
39.013,66	39.747,92
40.496,17	41.258,37

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR
REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 30%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	16.865,18	17.182,59	16.776,39	17.092,18	16.687,62	17.001,73
261	17.506,05	17.835,50	17.413,90	17.741,58	17.321,77	17.647,78
262	18.171,27	18.513,26	18.075,58	18.415,86	17.980,00	18.318,42
263	18.861,81	19.216,77	18.762,52	19.115,63	18.663,23	19.014,49
264	19.578,54	19.947,00	19.475,53	19.842,00	19.372,45	19.737,01
265	20.322,47	20.704,98	20.215,54	20.596,00	20.108,59	20.487,05
266	21.094,75	21.491,77	20.983,72	21.378,66	20.872,69	21.265,52
267	21.896,35	22.308,45	21.781,08	22.191,05	21.665,84	22.073,63
268	22.728,39	23.156,20	22.608,76	23.034,35	22.489,13	22.912,44
269	23.592,13	24.036,12	23.467,96	23.909,60	23.343,79	23.783,08
270	24.488,56	24.949,47	24.359,67	24.818,18	24.230,82	24.686,88
271	25.419,19	25.897,55	25.285,40	25.761,27	25.151,58	25.624,96
272	26.385,11	26.881,72	26.246,23	26.740,18	26.107,36	26.598,71
273	27.387,73	27.903,16	27.243,55	27.756,31	27.099,42	27.609,46
274	28.428,52	28.963,52	28.278,87	28.811,05	28.129,27	28.658,65
275	29.508,78	30.064,12	29.353,48	29.905,90	29.198,16	29.747,62
276	30.630,09	31.206,51	30.468,90	31.042,28	30.307,65	30.878,06
277	31.793,99	32.392,45	31.626,67	32.221,94	31.459,34	32.051,46
278	33.002,22	33.623,29	32.828,51	33.446,34	32.654,82	33.269,38
279	34.256,30	34.901,00	34.076,01	34.717,27	33.895,72	34.533,59
280	35.558,04	36.227,22	35.370,90	36.036,56	35.183,78	35.845,92
281	36.909,25	37.603,87	36.714,97	37.405,93	36.520,69	37.208,04
282	38.311,75	39.032,79	38.110,14	38.827,36	37.908,46	38.621,91
283	39.767,61	40.516,08	39.558,31	40.302,81	39.349,00	40.089,57
284	41.278,76	42.055,67	41.061,53	41.834,35	40.844,29	41.613,00
285	42.847,40	43.653,77	42.621,87	43.424,00	42.396,34	43.194,26
286	44.475,57	45.312,67	44.241,51	45.074,16	44.007,45	44.835,68

DS

DS

DS

DS
RDPPA

DS
EH



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 8H

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	17.664,01	17.996,52	17.575,24	17.906,09	17.486,49	17.815,63
261	18.335,26	18.680,36	18.243,13	18.586,48	18.151,01	18.492,62
262	19.031,99	19.390,19	18.936,35	19.292,80	18.840,71	19.195,34
263	19.755,23	20.127,04	19.655,99	20.025,90	19.556,71	19.924,78
264	20.505,94	20.891,83	20.402,89	20.786,83	20.299,88	20.681,88
265	21.285,17	21.685,75	21.178,19	21.576,79	21.071,18	21.467,80
266	22.093,97	22.509,83	21.982,95	22.396,73	21.871,96	22.283,55
267	22.933,55	23.365,15	22.818,29	23.247,74	22.703,05	23.130,32
268	23.805,03	24.253,08	23.685,40	24.131,19	23.565,77	24.009,32
269	24.709,63	25.174,68	24.585,48	25.048,14	24.461,32	24.921,62
270	25.648,57	26.131,32	25.519,71	25.999,98	25.390,81	25.868,72
271	26.623,23	27.124,31	26.489,45	26.988,05	26.355,69	26.851,68
272	27.634,96	28.155,04	27.496,05	28.013,51	27.357,21	27.872,05
273	28.685,04	29.224,91	28.540,88	29.078,05	28.396,72	28.931,23
274	29.775,13	30.335,48	29.625,51	30.183,01	29.475,87	30.030,56
275	30.906,56	31.488,18	30.751,27	31.330,03	30.595,94	31.171,74
276	32.081,01	32.684,71	31.919,79	32.520,48	31.758,57	32.356,23
277	33.300,06	33.926,79	33.132,74	33.756,33	32.965,37	33.585,82
278	34.565,47	35.215,96	34.391,76	35.039,02	34.218,10	34.862,08
279	35.878,97	36.554,15	35.698,69	36.370,49	35.518,35	36.186,79
280	37.242,38	37.943,24	37.055,23	37.752,60	36.868,06	37.561,92
281	38.657,57	39.385,11	38.463,28	39.187,16	38.269,05	38.989,27
282	40.126,53	40.881,71	39.924,96	40.676,27	39.723,29	40.470,84
283	41.651,35	42.435,23	41.442,05	42.221,97	41.232,77	42.008,74
284	43.234,07	44.047,80	43.016,82	43.826,45	42.799,60	43.605,11
285	44.876,96	45.721,58	44.651,47	45.491,81	44.425,97	45.262,04
286	46.582,37	47.459,05	46.348,24	47.220,57	46.114,17	46.982,05

DS

DS

DS

DS

DS

DS


REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 10%
VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
260	18.551,68	18.900,83
261	19.256,64	19.619,05
262	19.988,39	20.364,59
263	20.748,00	21.138,45
264	21.536,41	21.941,68
265	22.354,75	22.775,48
266	23.204,23	23.640,99
267	24.085,97	24.539,27
268	25.001,22	25.471,82
269	25.951,37	26.439,72
270	26.937,47	27.444,45
271	27.961,09	28.487,36
272	29.023,60	29.569,82
273	30.126,48	30.693,52
274	31.271,34	31.859,85
275	32.459,64	33.070,54
276	33.693,10	34.327,15
277	34.973,41	35.631,64
278	36.302,46	36.985,66
279	37.681,93	38.391,05
280	39.113,84	39.849,97
281	40.600,11	41.364,27
282	42.142,97	42.936,08
283	43.744,37	44.567,68
284	45.406,67	46.261,25
285	47.132,15	48.019,13
286	48.923,14	49.843,89

RMNR ÁREA 2	
A	B
18.462,91	18.810,39
19.164,52	19.525,16
19.892,77	20.267,16
20.648,69	21.037,33
21.433,37	21.836,69
22.247,79	22.666,53
23.093,23	23.527,85
23.970,72	24.421,87
24.881,58	25.349,95
25.827,22	26.313,19
26.808,57	27.313,13
27.827,33	28.351,05
28.884,72	29.428,35
29.982,33	30.546,64
31.121,77	31.707,41
32.304,33	32.912,32
33.531,91	34.162,92
34.806,05	35.461,17
36.128,76	36.808,68
37.501,62	38.207,38
38.926,67	39.659,29
40.405,87	41.166,36
41.941,30	42.730,62
43.535,08	44.354,43
45.189,40	46.039,93
46.906,59	47.789,38
48.689,09	49.605,39

RMNR ÁREA 3	
A	B
18.374,14	18.719,97
19.072,39	19.431,35
19.797,08	20.169,76
20.549,43	20.936,17
21.330,33	21.731,68
22.140,80	22.557,51
22.982,20	23.414,73
23.855,53	24.304,44
24.762,01	25.228,02
25.703,04	26.186,71
26.679,67	27.181,83
27.693,52	28.214,76
28.745,87	29.286,90
29.838,19	30.399,81
30.972,09	31.554,96
32.149,01	32.754,03
33.370,69	33.998,68
34.638,74	35.290,66
35.955,06	36.631,69
37.321,37	38.023,68
38.739,52	39.468,62
40.211,61	40.968,44
41.739,67	42.525,19
43.325,79	44.141,18
44.972,14	45.818,51
46.681,06	47.559,63
48.454,99	49.366,90



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 15%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	18.995,50	19.353,00	18.906,71	19.262,58	18.817,98	19.172,14
261	19.717,31	20.088,39	19.625,18	19.994,54	19.533,03	19.900,67
262	20.466,53	20.851,80	20.370,93	20.754,34	20.275,27	20.656,90
263	21.244,34	21.644,12	21.145,07	21.543,03	21.045,76	21.441,87
264	22.051,60	22.466,63	21.948,59	22.361,64	21.845,49	22.256,64
265	22.889,50	23.320,33	22.782,59	23.211,37	22.675,63	23.102,37
266	23.759,36	24.206,56	23.648,33	24.093,43	23.537,30	23.980,32
267	24.662,20	25.126,34	24.546,94	25.008,94	24.431,74	24.891,51
268	25.599,31	26.081,18	25.479,75	25.959,32	25.360,11	25.837,42
269	26.572,16	27.072,22	26.448,04	26.945,76	26.323,85	26.819,22
270	27.581,89	28.101,00	27.453,03	27.969,68	27.324,08	27.838,35
271	28.630,01	29.168,83	28.496,23	29.032,56	28.362,49	28.896,23
272	29.717,94	30.277,24	29.579,08	30.135,76	29.440,24	29.994,30
273	30.847,26	31.427,78	30.703,05	31.280,93	30.558,91	31.134,09
274	32.019,46	32.622,07	31.869,84	32.469,63	31.720,18	32.317,17
275	33.236,20	33.861,71	33.080,89	33.703,45	32.925,58	33.545,21
276	34.499,18	35.148,39	34.337,94	34.984,17	34.176,73	34.819,91
277	35.810,09	36.484,12	35.642,74	36.313,63	35.475,45	36.143,12
278	37.170,93	37.870,44	36.997,20	37.693,48	36.823,52	37.516,52
279	38.583,42	39.309,53	38.403,13	39.125,84	38.222,80	38.942,14
280	40.049,57	40.803,31	39.862,46	40.612,64	39.675,28	40.421,97
281	41.571,43	42.353,85	41.377,18	42.155,95	41.182,95	41.958,05
282	43.151,16	43.963,26	42.949,53	43.757,80	42.747,89	43.552,34
283	44.790,89	45.633,87	44.581,59	45.420,64	44.372,30	45.207,38
284	46.492,94	47.367,99	46.275,67	47.146,61	46.058,43	46.925,29
285	48.259,68	49.167,92	48.034,19	48.938,14	47.808,68	48.708,43
286	50.093,58	51.036,38	49.859,49	50.797,89	49.625,36	50.559,37

DS

DS

DS

DS
RDPPA

DS
EH



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR

HREGIME DE TURNO 12 CONFINAMENTO 30%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
260	20.326,94	20.709,50
261	21.099,37	21.496,46
262	21.901,14	22.313,35
263	22.733,44	23.161,25
264	23.597,30	24.041,34
265	24.493,91	24.954,93
266	25.424,74	25.903,24
267	26.390,90	26.887,54
268	27.393,71	27.909,27
269	28.434,71	28.969,81
270	29.515,19	30.070,68
271	30.636,81	31.213,39
272	31.800,98	32.399,51
273	33.009,37	33.630,69
274	34.263,82	34.908,64
275	35.565,86	36.235,18
276	36.917,33	37.612,12
277	38.320,16	39.041,40
278	39.776,36	40.524,91
279	41.287,84	42.064,86
280	42.856,76	43.663,38
281	44.485,31	45.322,54
282	46.175,80	47.044,81
283	47.930,44	48.832,51
284	49.751,80	50.688,17
285	51.642,36	52.614,28
286	53.604,79	54.613,65

RMNR ÁREA 2	
A	B
20.238,19	20.619,07
21.007,23	21.402,60
21.805,47	22.215,94
22.634,15	23.060,10
23.494,24	23.936,38
24.387,01	24.846,00
25.313,71	25.790,14
26.275,62	26.770,13
27.274,08	27.787,44
28.310,55	28.843,33
29.386,32	29.939,38
30.503,03	31.077,12
31.662,13	32.258,00
32.865,27	33.483,79
34.114,18	34.756,20
35.410,52	36.076,92
36.756,11	37.447,82
38.152,82	38.870,88
39.602,64	40.347,98
41.107,60	41.881,16
42.669,66	43.472,71
44.291,07	45.124,65
45.974,16	46.839,36
47.721,16	48.619,27
49.534,52	50.466,82
51.416,83	52.384,51
53.370,71	54.375,18

RMNR ÁREA 3	
A	B
20.149,36	20.528,66
20.915,10	21.308,72
21.709,86	22.118,51
22.534,84	22.958,97
23.391,19	23.831,41
24.280,02	24.736,98
25.202,66	25.677,02
26.160,40	26.652,70
27.154,45	27.665,58
28.186,38	28.716,82
29.257,40	29.808,09
30.369,22	30.940,79
31.523,25	32.116,52
32.721,10	33.336,96
33.964,58	34.603,77
35.255,24	35.918,70
36.594,91	37.283,58
37.985,47	38.700,41
39.428,96	40.171,01
40.927,29	41.697,46
42.482,47	43.282,00
44.096,81	44.926,75
45.772,49	46.633,90
47.511,84	48.406,00
49.317,28	50.245,46
51.191,33	52.154,80
53.136,63	54.136,71

DS

DS

DS

DS
RDPPA

DS
EH


REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
**NÍVEL MÉDIO
REGIME ADMINISTRATIVO**
VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	3.713,14	3.783,07	3.685,43	3.754,82	3.657,75	3.726,61
321	3.854,62	3.927,22	3.825,84	3.897,87	3.797,03	3.868,53
322	4.001,09	4.076,40	3.971,22	4.045,99	3.941,40	4.015,59
323	4.153,15	4.231,28	4.122,11	4.199,73	4.091,16	4.168,13
324	4.310,96	4.392,07	4.278,76	4.359,32	4.246,62	4.326,54
325	4.474,76	4.559,01	4.441,36	4.524,99	4.407,97	4.490,92
326	4.644,78	4.732,24	4.610,16	4.696,94	4.575,50	4.661,60
327	4.821,29	4.912,04	4.785,30	4.875,40	4.749,34	4.838,73
328	5.004,50	5.098,72	4.967,17	5.060,63	4.929,84	5.022,62
329	5.194,72	5.292,46	5.155,94	5.253,00	5.117,17	5.213,44
330	5.392,08	5.493,58	5.351,81	5.452,57	5.311,62	5.411,56
331	5.596,97	5.702,38	5.555,24	5.659,79	5.513,48	5.617,24
332	5.809,67	5.919,06	5.766,30	5.874,89	5.723,00	5.830,71
333	6.030,44	6.143,92	5.985,42	6.098,09	5.940,41	6.052,22
334	6.259,62	6.377,40	6.212,87	6.329,84	6.166,20	6.282,20
335	6.497,47	6.619,77	6.448,97	6.570,34	6.400,45	6.520,95
336	6.744,37	6.871,30	6.694,05	6.820,03	6.643,72	6.768,80
337	7.000,64	7.132,41	6.948,40	7.079,19	6.896,15	7.025,98
338	7.266,70	7.403,44	7.212,42	7.348,17	7.158,22	7.292,95
339	7.542,82	7.684,81	7.486,50	7.627,46	7.430,28	7.570,11
340	7.829,43	7.976,80	7.771,01	7.917,26	7.712,61	7.857,71
341	8.126,99	8.279,95	8.066,34	8.218,14	8.005,69	8.156,32
342	8.435,78	8.594,57	8.372,82	8.530,40	8.309,87	8.466,25
343	8.756,35	8.921,21	8.691,00	8.854,58	8.625,68	8.788,01
344	9.089,06	9.260,15	9.021,26	9.191,04	8.953,45	9.121,93
345	9.434,46	9.612,09	9.364,05	9.540,31	9.293,69	9.468,57
346	9.793,00	9.977,34	9.719,91	9.902,84	9.646,84	9.828,41
347	10.165,12	10.356,45	10.089,27	10.279,17	10.013,40	10.201,86
348	10.551,39	10.750,01	10.472,64	10.669,76	10.393,88	10.589,55
349	10.952,34	11.158,50	10.870,63	11.075,24	10.788,88	10.991,96
350	11.368,52	11.582,47	11.283,70	11.496,12	11.198,83	11.409,68
351	11.800,55	12.022,63	11.712,46	11.932,95	11.624,44	11.843,22
352	12.248,98	12.479,54	12.157,54	12.386,42	12.066,18	12.293,24
353	12.714,42	12.953,71	12.619,53	12.857,03	12.524,63	12.760,36
354	13.197,55	13.445,99	13.099,07	13.345,64	13.000,61	13.245,31
355	13.699,05	13.956,97	13.596,84	13.852,77	13.494,60	13.748,62
356	14.219,63	14.487,26	14.113,49	14.379,12	14.007,37	14.271,06
357	14.760,00	15.037,86	14.649,83	14.925,61	14.539,70	14.813,35
358	15.320,86	15.609,23	15.206,50	15.492,73	15.092,19	15.376,27
359	15.903,06	16.202,38	15.784,37	16.081,48	15.665,67	15.960,57
360	16.507,36	16.818,07	16.384,19	16.692,58	16.260,97	16.567,10
361	17.134,63	17.457,18	17.006,80	17.326,92	16.878,90	17.196,61
362	17.785,81	18.120,57	17.653,02	17.985,32	17.520,35	17.850,12

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME ADMINISTRATIVO - POLIDUTOS

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	5.280,11	5.379,54	5.252,40	5.351,31	5.224,68	5.323,08
321	5.481,28	5.584,49	5.452,54	5.555,17	5.423,76	5.525,85
322	5.689,60	5.796,74	5.659,74	5.766,30	5.629,92	5.735,90
323	5.905,81	6.016,94	5.874,85	5.985,37	5.843,83	5.953,82
324	6.130,25	6.245,64	6.098,09	6.212,87	6.065,88	6.180,10
325	6.363,16	6.482,93	6.329,78	6.448,91	6.296,39	6.414,87
326	6.604,92	6.729,36	6.570,27	6.694,01	6.535,61	6.658,72
327	6.856,00	6.984,98	6.819,99	6.948,33	6.784,01	6.911,66
328	7.116,49	7.250,46	7.079,13	7.212,40	7.041,79	7.174,37
329	7.387,02	7.525,94	7.348,24	7.486,43	7.309,48	7.446,95
330	7.667,59	7.811,85	7.627,36	7.770,86	7.587,10	7.729,86
331	7.958,97	8.108,84	7.917,22	8.066,27	7.875,44	8.023,75
332	8.261,41	8.416,96	8.218,10	8.372,81	8.174,73	8.328,62
333	8.575,38	8.736,75	8.530,36	8.690,89	8.485,40	8.645,04
334	8.901,22	9.068,78	8.854,49	9.021,21	8.807,79	8.973,58
335	9.239,47	9.413,44	9.190,96	9.364,00	9.142,47	9.314,61
336	9.590,60	9.771,08	9.540,28	9.719,80	9.489,94	9.668,51
337	9.955,01	10.142,43	9.902,77	10.089,19	9.850,51	10.035,94
338	10.333,31	10.527,84	10.279,10	10.472,60	10.224,87	10.417,33
339	10.726,02	10.927,94	10.669,73	10.870,57	10.613,43	10.813,22
340	11.133,58	11.343,12	11.075,17	11.283,58	11.016,71	11.224,06
341	11.556,67	11.774,22	11.495,98	11.712,44	11.435,34	11.650,64
342	11.995,79	12.221,59	11.932,86	12.157,46	11.869,92	12.093,34
343	12.451,67	12.686,03	12.386,31	12.619,44	12.320,99	12.552,88
344	12.924,77	13.168,09	12.856,91	13.098,99	12.789,12	13.029,87
345	13.416,00	13.668,54	13.345,59	13.596,83	13.275,22	13.525,10
346	13.925,79	14.187,89	13.852,72	14.113,43	13.779,63	14.038,95
347	14.454,95	14.727,00	14.379,09	14.649,71	14.303,22	14.572,44
348	15.004,18	15.286,67	14.925,45	15.206,45	14.846,69	15.126,21
349	15.574,37	15.867,53	15.492,62	15.784,23	15.410,92	15.700,97
350	16.166,19	16.470,55	16.081,38	16.384,08	15.996,52	16.297,68
351	16.780,57	17.096,39	16.692,51	17.006,68	16.604,47	16.916,96
352	17.418,24	17.746,07	17.326,85	17.652,93	17.235,45	17.559,81
353	18.080,09	18.420,35	17.985,19	18.323,68	17.890,35	18.227,03
354	18.767,17	19.120,37	18.668,68	19.020,05	18.570,18	18.919,67
355	19.480,26	19.846,98	19.378,04	19.742,83	19.275,82	19.638,68
356	20.220,50	20.601,16	20.114,41	20.493,05	20.008,28	20.384,93
357	20.988,92	21.383,97	20.878,77	21.271,74	20.768,62	21.159,54
358	21.786,55	22.196,63	21.672,19	22.080,14	21.557,87	21.963,66
359	22.614,40	23.040,05	22.495,71	22.919,13	22.377,04	22.798,21
360	23.473,78	23.915,57	23.350,55	23.790,08	23.227,38	23.664,57
361	24.365,71	24.824,39	24.237,84	24.694,09	24.109,96	24.563,80
362	25.291,66	25.767,75	25.158,92	25.632,49	25.026,20	25.497,28

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 10%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.710,70	4.799,36	4.683,00	4.771,16	4.655,31	4.742,90
321	4.890,17	4.982,25	4.861,41	4.952,94	4.832,62	4.923,65
322	5.076,00	5.171,59	5.046,19	5.141,14	5.016,33	5.110,75
323	5.268,90	5.368,06	5.237,86	5.336,50	5.206,87	5.304,90
324	5.469,14	5.572,07	5.436,95	5.539,31	5.404,79	5.506,53
325	5.676,95	5.783,74	5.643,56	5.749,76	5.610,13	5.715,73
326	5.892,67	6.003,58	5.857,98	5.968,29	5.823,33	5.932,95
327	6.116,57	6.231,71	6.080,60	6.195,04	6.044,63	6.158,34
328	6.349,01	6.468,53	6.311,67	6.430,45	6.274,33	6.392,43
329	6.590,29	6.714,31	6.551,53	6.674,83	6.512,78	6.635,33
330	6.840,66	6.969,42	6.800,40	6.928,44	6.760,23	6.887,46
331	7.100,67	7.234,32	7.058,91	7.191,77	7.017,15	7.149,22
332	7.370,48	7.509,23	7.327,13	7.465,04	7.283,79	7.420,90
333	7.650,58	7.794,56	7.605,56	7.748,67	7.560,57	7.702,83
334	7.941,28	8.090,75	7.894,58	8.043,18	7.847,86	7.995,56
335	8.243,05	8.398,21	8.194,57	8.348,85	8.146,06	8.299,42
336	8.556,27	8.717,33	8.505,95	8.666,07	8.455,64	8.614,78
337	8.881,44	9.048,63	8.829,17	8.995,40	8.776,93	8.942,14
338	9.218,95	9.392,44	9.164,69	9.337,25	9.110,46	9.281,94
339	9.569,26	9.749,39	9.512,97	9.692,04	9.456,68	9.634,71
340	9.932,90	10.119,86	9.874,44	10.060,30	9.816,01	10.000,75
341	10.310,33	10.504,38	10.249,69	10.442,57	10.189,04	10.380,82
342	10.702,09	10.903,51	10.639,15	10.839,39	10.576,20	10.775,28
343	11.108,85	11.317,91	11.043,46	11.251,33	10.978,12	11.184,76
344	11.530,90	11.747,95	11.463,08	11.678,87	11.395,24	11.609,76
345	11.969,15	12.194,42	11.898,70	12.122,67	11.828,28	12.050,95
346	12.423,98	12.657,81	12.350,86	12.583,35	12.277,78	12.508,92
347	12.896,06	13.138,80	12.820,20	13.061,47	12.744,31	12.984,21
348	13.386,06	13.638,02	13.307,33	13.557,79	13.228,64	13.477,60
349	13.894,77	14.156,32	13.813,03	14.073,02	13.731,28	13.989,77
350	14.422,73	14.694,22	14.337,94	14.607,83	14.253,09	14.521,37
351	14.970,82	15.252,65	14.882,77	15.162,89	14.794,70	15.073,18
352	15.539,74	15.832,26	15.448,33	15.739,10	15.356,95	15.645,97
353	16.130,20	16.433,80	16.035,34	16.337,20	15.940,44	16.240,45
354	16.743,18	17.058,36	16.644,70	16.957,98	16.546,17	16.857,63
355	17.379,45	17.706,58	17.277,19	17.602,41	17.174,97	17.498,26
356	18.039,81	18.379,40	17.933,71	18.271,29	17.827,62	18.163,12
357	18.725,37	19.077,82	18.615,21	18.965,61	18.505,10	18.853,39
358	19.436,93	19.802,76	19.322,58	19.686,30	19.208,23	19.569,79
359	20.175,50	20.555,27	20.056,84	20.434,36	19.938,14	20.313,46
360	20.942,18	21.336,35	20.818,98	21.210,89	20.695,80	21.085,37
361	21.737,99	22.147,12	21.610,11	22.016,92	21.482,23	21.886,64
362	22.564,04	22.988,76	22.431,35	22.853,55	22.298,62	22.718,31

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 15%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.849,29	4.940,56	4.821,53	4.912,30	4.793,84	4.884,11
321	5.033,99	5.128,79	5.005,25	5.099,48	4.976,46	5.070,13
322	5.225,34	5.323,66	5.195,45	5.293,26	5.165,62	5.262,86
323	5.423,83	5.525,95	5.392,86	5.494,36	5.361,88	5.462,76
324	5.629,98	5.735,92	5.597,82	5.703,15	5.565,64	5.670,39
325	5.843,93	5.953,89	5.810,52	5.919,88	5.777,13	5.885,84
326	6.066,00	6.180,16	6.031,35	6.144,84	5.996,65	6.109,56
327	6.296,44	6.415,02	6.260,52	6.378,28	6.224,51	6.341,65
328	6.535,74	6.658,73	6.498,43	6.620,72	6.461,06	6.582,69
329	6.784,14	6.911,81	6.745,34	6.872,29	6.706,60	6.832,87
330	7.041,90	7.174,42	7.001,62	7.133,41	6.961,43	7.092,44
331	7.309,51	7.447,09	7.267,70	7.404,54	7.225,97	7.361,97
332	7.587,28	7.730,06	7.543,88	7.685,94	7.500,53	7.641,76
333	7.875,57	8.023,79	7.830,60	7.977,92	7.785,56	7.932,09
334	8.174,83	8.328,72	8.128,16	8.281,11	8.081,45	8.233,54
335	8.485,45	8.645,20	8.437,00	8.595,80	8.388,50	8.546,42
336	8.807,94	8.973,73	8.757,63	8.922,42	8.707,29	8.871,16
337	9.142,65	9.314,72	9.090,41	9.261,53	9.038,15	9.208,28
338	9.490,09	9.668,68	9.435,83	9.613,44	9.381,64	9.558,21
339	9.850,71	10.036,15	9.794,41	9.978,80	9.738,13	9.921,46
340	10.224,97	10.417,50	10.166,52	10.357,97	10.108,19	10.298,42
341	10.613,60	10.813,35	10.552,94	10.751,57	10.492,31	10.689,76
342	11.016,86	11.224,22	10.953,92	11.160,08	10.890,93	11.095,94
343	11.435,56	11.650,79	11.370,18	11.584,23	11.304,88	11.517,63
344	11.870,05	12.093,46	11.802,20	12.024,38	11.734,42	11.955,34
345	12.321,15	12.553,06	12.250,71	12.481,36	12.180,36	12.409,63
346	12.789,35	13.030,10	12.716,27	12.955,62	12.643,20	12.881,19
347	13.275,32	13.525,22	13.199,51	13.447,92	13.123,63	13.370,63
348	13.779,80	14.039,19	13.701,06	13.958,93	13.622,29	13.878,72
349	14.303,42	14.572,66	14.221,70	14.489,39	14.139,99	14.406,13
350	14.846,97	15.126,42	14.762,13	15.040,00	14.677,29	14.953,55
351	15.411,16	15.701,23	15.323,10	15.611,51	15.235,02	15.521,78
352	15.996,78	16.297,86	15.905,35	16.204,80	15.813,95	16.111,63
353	16.604,66	16.917,15	16.509,73	16.820,50	16.414,88	16.723,80
354	17.235,63	17.560,08	17.137,11	17.459,72	17.038,67	17.359,33
355	17.890,57	18.227,31	17.788,35	18.123,18	17.686,10	18.019,00
356	18.570,40	18.919,94	18.464,27	18.811,86	18.358,16	18.703,75
357	19.276,10	19.638,94	19.165,95	19.526,74	19.055,82	19.414,50
358	20.008,61	20.385,19	19.894,26	20.268,71	19.779,91	20.152,20
359	20.768,93	21.159,87	20.650,26	21.038,92	20.531,56	20.918,02
360	21.558,15	21.963,91	21.434,94	21.838,41	21.311,74	21.712,93
361	22.377,33	22.798,58	22.249,48	22.668,32	22.121,58	22.538,05
362	23.227,68	23.664,93	23.094,94	23.529,73	22.962,23	23.394,44

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 30%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	5.264,91	5.364,03	5.237,18	5.335,80	5.209,47	5.307,60
321	5.465,50	5.568,38	5.436,69	5.539,10	5.407,94	5.509,75
322	5.673,17	5.779,99	5.643,33	5.749,58	5.613,50	5.719,18
323	5.888,76	5.999,57	5.857,76	5.968,01	5.826,76	5.936,43
324	6.112,53	6.227,60	6.080,38	6.194,79	6.048,22	6.162,01
325	6.344,81	6.464,20	6.311,43	6.430,18	6.278,01	6.396,14
326	6.585,91	6.709,90	6.551,22	6.674,56	6.516,57	6.639,22
327	6.836,18	6.964,83	6.800,16	6.928,18	6.764,22	6.891,52
328	7.095,91	7.229,50	7.058,60	7.191,46	7.021,22	7.153,41
329	7.365,67	7.504,26	7.326,84	7.464,72	7.288,08	7.425,24
330	7.645,48	7.789,38	7.605,28	7.748,39	7.564,98	7.707,38
331	7.936,04	8.085,41	7.894,28	8.042,86	7.852,49	8.000,30
332	8.237,59	8.392,68	8.194,21	8.348,52	8.150,93	8.304,32
333	8.550,63	8.711,59	8.505,61	8.665,71	8.460,61	8.619,84
334	8.875,57	9.042,64	8.828,84	8.995,02	8.782,13	8.947,41
335	9.212,83	9.386,29	9.164,32	9.336,84	9.115,81	9.287,40
336	9.562,92	9.742,93	9.512,58	9.691,62	9.462,24	9.640,35
337	9.926,28	10.113,15	9.874,05	10.059,89	9.821,81	10.006,67
338	10.303,50	10.497,44	10.249,26	10.442,23	10.195,06	10.386,96
339	10.695,04	10.896,38	10.638,77	10.839,01	10.582,49	10.781,70
340	11.101,46	11.310,36	11.043,00	11.250,85	10.984,61	11.191,30
341	11.523,30	11.740,22	11.462,69	11.678,38	11.402,04	11.616,59
342	11.961,17	12.186,29	11.898,21	12.122,15	11.835,28	12.058,05
343	12.415,72	12.649,45	12.350,39	12.582,87	12.285,00	12.516,28
344	12.887,52	13.130,05	12.819,66	13.060,97	12.751,83	12.991,87
345	13.377,24	13.629,04	13.306,87	13.557,31	13.236,44	13.485,57
346	13.885,58	14.146,96	13.812,52	14.072,52	13.739,42	13.998,06
347	14.413,24	14.684,50	14.337,40	14.607,22	14.261,54	14.529,97
348	14.960,94	15.242,55	14.882,18	15.162,29	14.803,42	15.082,08
349	15.529,46	15.821,75	15.447,69	15.738,46	15.366,00	15.655,24
350	16.119,58	16.422,98	16.034,74	16.336,54	15.949,86	16.250,12
351	16.732,11	17.047,03	16.644,04	16.957,34	16.555,97	16.867,64
352	17.367,95	17.694,85	17.276,50	17.601,74	17.185,12	17.508,57
353	18.027,88	18.367,17	17.933,01	18.270,53	17.838,11	18.173,83
354	18.712,97	19.065,18	18.614,46	18.964,87	18.515,97	18.864,55
355	19.424,06	19.789,69	19.321,82	19.685,53	19.219,62	19.581,35
356	20.162,17	20.541,66	20.056,05	20.433,52	19.949,88	20.325,43
357	20.928,34	21.322,28	20.818,18	21.210,04	20.708,06	21.097,84
358	21.723,61	22.132,47	21.609,27	22.016,01	21.494,95	21.899,52
359	22.549,11	22.973,54	22.430,43	22.852,63	22.311,76	22.731,72
360	23.405,95	23.846,51	23.282,80	23.721,03	23.159,58	23.595,51
361	24.295,37	24.752,76	24.167,55	24.622,46	24.039,64	24.492,20
362	25.218,68	25.693,33	25.085,89	25.558,09	24.953,18	25.422,87

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS


REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
**NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 8H**
VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
320	5.514,30	5.618,11
321	5.724,42	5.832,12
322	5.941,95	6.053,77
323	6.167,66	6.283,80
324	6.402,10	6.522,58
325	6.645,37	6.770,42
326	6.897,88	7.027,67
327	7.160,00	7.294,74
328	7.432,11	7.571,94
329	7.714,54	7.859,72
330	8.007,63	8.158,36
331	8.311,92	8.468,37
332	8.627,81	8.790,20
333	8.955,64	9.124,20
334	9.295,98	9.470,93
335	9.649,18	9.830,84
336	10.015,91	10.204,42
337	10.396,50	10.592,22
338	10.791,55	10.994,71
339	11.201,68	11.412,54
340	11.627,31	11.846,16
341	12.069,16	12.296,28
342	12.527,75	12.763,51
343	13.003,84	13.248,62
344	13.497,96	13.752,04
345	14.010,94	14.274,62
346	14.543,32	14.817,08
347	15.095,96	15.380,08
348	15.669,61	15.964,53
349	16.265,10	16.571,20
350	16.883,12	17.200,91
351	17.524,68	17.854,53
352	18.190,65	18.533,04
353	18.881,85	19.237,22
354	19.599,35	19.968,30
355	20.344,10	20.727,08
356	21.117,18	21.514,69
357	21.919,67	22.332,26
358	22.752,60	23.180,89
359	23.617,24	24.061,77
360	24.514,66	24.976,13
361	25.446,24	25.925,24
362	26.413,21	26.910,39

RMNR ÁREA 2	
A	B
5.486,59	5.589,90
5.695,63	5.802,86
5.912,07	6.023,36
6.136,70	6.252,22
6.369,93	6.489,77
6.611,98	6.736,37
6.863,22	6.992,43
7.123,99	7.258,14
7.394,71	7.533,91
7.675,79	7.820,25
7.967,39	8.117,34
8.270,19	8.425,85
8.584,47	8.746,03
8.910,64	9.078,35
9.249,27	9.423,34
9.600,71	9.781,46
9.965,58	10.153,13
10.344,24	10.538,95
10.737,36	10.939,46
11.145,35	11.355,22
11.568,87	11.786,61
12.008,54	12.234,58
12.464,79	12.699,38
12.938,52	13.182,03
13.430,13	13.682,94
13.940,49	14.202,88
14.470,23	14.742,59
15.020,10	15.302,82
15.590,84	15.884,29
16.183,32	16.487,90
16.798,26	17.114,47
17.436,62	17.764,81
18.099,22	18.439,91
18.786,97	19.140,56
19.500,86	19.867,96
20.241,91	20.622,92
21.011,07	21.406,56
21.809,55	22.220,03
22.638,30	23.064,39
23.498,56	23.940,84
24.391,48	24.850,60
25.318,35	25.794,97
26.280,51	26.775,16

RMNR ÁREA 3	
A	B
5.458,89	5.561,66
5.666,86	5.773,55
5.882,17	5.992,96
6.105,68	6.220,58
6.337,75	6.457,03
6.578,54	6.702,35
6.828,54	6.957,10
7.088,01	7.221,40
7.357,38	7.495,87
7.636,99	7.780,72
7.927,18	8.076,35
8.228,37	8.383,24
8.541,12	8.701,88
8.865,62	9.032,51
9.202,57	9.375,73
9.552,19	9.732,03
9.915,25	10.101,84
10.292,03	10.485,72
10.683,10	10.884,19
11.089,06	11.297,84
11.510,40	11.727,09
11.947,82	12.172,73
12.401,84	12.635,27
12.873,14	13.115,47
13.362,28	13.613,83
13.870,09	14.131,20
14.397,14	14.668,17
14.944,22	15.225,55
15.512,12	15.804,12
16.101,60	16.404,67
16.713,45	17.028,03
17.348,55	17.675,08
18.007,81	18.346,75
18.692,10	19.043,89
19.402,40	19.767,62
20.139,65	20.518,77
20.904,98	21.298,47
21.699,40	22.107,85
22.523,98	22.947,90
23.379,84	23.819,95
24.268,28	24.725,08
25.190,50	25.664,69
26.147,74	26.639,93

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS


REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 10%
VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	5.791,41	5.900,44	5.763,68	5.872,20	5.735,97	5.843,96
321	6.012,04	6.125,23	5.983,27	6.095,93	5.954,51	6.066,61
322	6.240,51	6.358,01	6.210,68	6.327,57	6.180,85	6.297,15
323	6.477,65	6.599,57	6.446,63	6.567,99	6.415,61	6.536,38
324	6.723,76	6.850,36	6.691,63	6.817,56	6.659,44	6.784,79
325	6.979,26	7.110,64	6.945,91	7.076,62	6.912,51	7.042,60
326	7.244,50	7.380,88	7.209,85	7.345,55	7.175,20	7.310,27
327	7.519,80	7.661,29	7.483,79	7.624,63	7.447,83	7.587,99
328	7.805,55	7.952,47	7.768,20	7.914,40	7.730,85	7.876,38
329	8.102,21	8.254,66	8.063,42	8.215,18	8.024,66	8.175,66
330	8.410,04	8.568,29	8.369,79	8.527,31	8.329,52	8.486,33
331	8.729,62	8.893,93	8.687,88	8.851,38	8.646,10	8.808,84
332	9.061,39	9.231,96	9.018,01	9.187,81	8.974,69	9.143,62
333	9.405,70	9.582,66	9.360,68	9.536,86	9.315,67	9.491,01
334	9.763,10	9.946,87	9.716,44	9.899,26	9.669,67	9.851,69
335	10.134,05	10.324,87	10.085,61	10.275,48	10.037,10	10.226,06
336	10.519,19	10.717,19	10.468,90	10.665,93	10.418,52	10.614,65
337	10.918,94	11.124,46	10.866,68	11.071,23	10.814,45	11.017,98
338	11.333,86	11.547,19	11.279,65	11.491,93	11.225,40	11.436,69
339	11.764,57	11.986,02	11.708,29	11.928,65	11.651,97	11.871,33
340	12.211,60	12.441,40	12.153,18	12.381,87	12.094,73	12.322,40
341	12.675,65	12.914,25	12.615,01	12.852,41	12.554,37	12.790,64
342	13.157,26	13.404,93	13.094,33	13.340,73	13.031,35	13.276,62
343	13.657,33	13.914,38	13.591,96	13.847,81	13.526,62	13.781,21
344	14.176,25	14.443,06	14.108,41	14.373,97	14.040,57	14.304,92
345	14.714,97	14.991,94	14.644,55	14.920,24	14.574,17	14.848,49
346	15.274,14	15.561,69	15.201,07	15.487,20	15.127,98	15.412,73
347	15.854,52	16.152,96	15.778,69	16.075,66	15.702,82	15.998,40
348	16.457,03	16.766,78	16.378,29	16.686,54	16.299,52	16.606,35
349	17.082,40	17.403,94	17.000,65	17.320,65	16.918,92	17.237,39
350	17.731,51	18.065,28	17.646,70	17.978,82	17.561,85	17.892,39
351	18.405,32	18.751,72	18.317,28	18.662,03	18.229,19	18.572,31
352	19.104,74	19.464,34	19.013,33	19.371,21	18.921,91	19.278,10
353	19.830,65	20.203,91	19.735,81	20.107,28	19.640,87	20.010,57
354	20.584,25	20.971,76	20.485,81	20.871,42	20.387,26	20.771,02
355	21.366,46	21.768,63	21.264,23	21.664,51	21.162,00	21.560,32
356	22.178,36	22.595,83	22.072,25	22.487,72	21.966,14	22.379,59
357	23.021,17	23.454,51	22.911,02	23.342,29	22.800,88	23.230,05
358	23.895,99	24.345,77	23.781,66	24.229,26	23.667,33	24.112,77
359	24.804,01	25.270,89	24.685,35	25.150,00	24.566,67	25.029,06
360	25.746,57	26.231,21	25.623,39	26.105,70	25.500,20	25.980,20
361	26.724,95	27.228,02	26.597,06	27.097,71	26.469,19	26.967,45
362	27.740,52	28.262,64	27.607,78	28.127,43	27.475,09	27.992,23

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 15%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	5.929,93	6.041,58	5.902,21	6.013,35	5.874,52	5.985,12
321	6.155,89	6.271,76	6.127,07	6.242,46	6.098,35	6.213,15
322	6.389,84	6.510,12	6.359,96	6.479,67	6.330,11	6.449,25
323	6.632,60	6.757,43	6.601,63	6.725,87	6.570,61	6.694,30
324	6.884,65	7.014,29	6.852,50	6.981,49	6.820,33	6.948,69
325	7.146,26	7.280,73	7.112,89	7.246,74	7.079,47	7.212,71
326	7.417,81	7.557,45	7.383,17	7.522,12	7.348,46	7.486,81
327	7.699,72	7.844,60	7.663,71	7.807,95	7.627,74	7.771,29
328	7.992,27	8.142,69	7.954,93	8.104,67	7.917,58	8.066,64
329	8.296,00	8.452,17	8.257,28	8.412,67	8.218,49	8.373,18
330	8.611,23	8.773,30	8.570,99	8.732,26	8.530,76	8.691,30
331	8.938,51	9.106,72	8.896,72	9.064,19	8.854,93	9.021,61
332	9.278,14	9.452,79	9.234,82	9.408,63	9.191,46	9.364,49
333	9.630,69	9.811,95	9.585,67	9.766,10	9.540,72	9.720,26
334	9.996,71	10.184,84	9.949,98	10.137,23	9.903,24	10.089,63
335	10.376,54	10.571,86	10.328,00	10.522,45	10.279,53	10.473,06
336	10.770,89	10.973,58	10.720,52	10.922,36	10.670,22	10.871,06
337	11.180,15	11.390,57	11.127,88	11.337,41	11.075,68	11.284,17
338	11.605,00	11.823,43	11.550,79	11.768,17	11.496,54	11.712,96
339	12.046,03	12.272,73	11.989,72	12.215,41	11.933,41	12.158,06
340	12.503,76	12.739,07	12.445,31	12.679,53	12.386,89	12.620,01
341	12.978,91	13.223,16	12.918,27	13.161,36	12.857,61	13.099,60
342	13.472,07	13.725,61	13.409,10	13.661,48	13.346,13	13.597,33
343	13.984,02	14.247,26	13.918,69	14.180,72	13.853,34	14.114,07
344	14.515,40	14.788,59	14.447,55	14.719,54	14.379,73	14.650,42
345	15.067,01	15.350,60	14.996,58	15.278,88	14.926,20	15.207,14
346	15.639,55	15.933,95	15.566,45	15.859,48	15.493,42	15.785,01
347	16.233,85	16.539,38	16.157,98	16.462,10	16.082,14	16.384,86
348	16.850,69	17.167,91	16.771,95	17.087,67	16.693,24	17.007,44
349	17.491,06	17.820,29	17.409,34	17.737,02	17.327,58	17.653,74
350	18.155,70	18.497,47	18.070,85	18.411,01	17.986,06	18.324,61
351	18.845,65	19.200,36	18.757,59	19.110,62	18.669,52	19.020,94
352	19.561,78	19.929,98	19.470,35	19.836,88	19.378,98	19.743,75
353	20.305,09	20.687,28	20.210,23	20.590,56	20.115,34	20.493,93
354	21.076,67	21.473,47	20.978,21	21.373,08	20.879,74	21.272,73
355	21.877,63	22.289,45	21.775,41	22.185,29	21.673,15	22.081,12
356	22.708,97	23.136,41	22.602,83	23.028,28	22.496,71	22.920,12
357	23.571,91	24.015,61	23.461,77	23.903,41	23.351,62	23.791,21
358	24.467,66	24.928,18	24.353,31	24.811,66	24.238,99	24.695,20
359	25.397,42	25.875,46	25.278,75	25.754,58	25.160,06	25.633,63
360	26.362,51	26.858,75	26.239,31	26.733,25	26.116,16	26.607,71
361	27.364,30	27.879,43	27.236,42	27.749,15	27.108,55	27.618,85
362	28.404,14	28.938,82	28.271,43	28.803,61	28.138,70	28.668,38

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 30%

VIGÊNCIA: 01/09/2021

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	6.345,58	6.465,07	6.317,86	6.436,85	6.290,19	6.408,61
321	6.587,35	6.711,36	6.558,59	6.682,09	6.529,80	6.652,78
322	6.837,71	6.966,39	6.807,87	6.936,02	6.778,01	6.905,57
323	7.097,51	7.231,06	7.066,48	7.199,52	7.035,51	7.167,97
324	7.367,26	7.505,88	7.335,08	7.473,10	7.302,90	7.440,36
325	7.647,16	7.791,09	7.613,80	7.757,04	7.580,37	7.723,04
326	7.937,72	8.087,16	7.903,07	8.051,88	7.868,44	8.016,54
327	8.239,35	8.394,44	8.203,39	8.357,82	8.167,43	8.321,15
328	8.552,48	8.713,45	8.515,15	8.675,42	8.477,82	8.637,38
329	8.877,56	9.044,61	8.838,77	9.005,07	8.799,97	8.965,62
330	9.214,83	9.388,23	9.174,60	9.347,23	9.134,36	9.306,27
331	9.565,02	9.745,03	9.523,23	9.702,48	9.481,47	9.659,92
332	9.928,48	10.115,37	9.885,12	10.071,20	9.841,77	10.027,03
333	10.305,75	10.499,69	10.260,73	10.453,81	10.215,75	10.408,01
334	10.697,38	10.898,73	10.650,69	10.851,13	10.603,94	10.803,53
335	11.103,85	11.312,86	11.055,35	11.263,49	11.006,85	11.214,07
336	11.525,84	11.742,76	11.475,49	11.691,48	11.425,17	11.640,19
337	11.963,78	12.189,01	11.911,55	12.135,74	11.859,27	12.082,54
338	12.418,47	12.652,20	12.364,22	12.596,92	12.310,01	12.541,67
339	12.890,35	13.133,00	12.834,05	13.075,66	12.777,77	13.018,28
340	13.380,15	13.631,95	13.321,74	13.572,43	13.263,33	13.512,90
341	13.888,64	14.150,06	13.827,96	14.088,23	13.767,33	14.026,44
342	14.416,35	14.687,72	14.353,42	14.623,55	14.290,46	14.559,41
343	14.964,23	15.245,91	14.898,90	15.179,30	14.833,54	15.112,75
344	15.532,85	15.825,18	15.464,98	15.756,06	15.397,16	15.686,98
345	16.123,11	16.426,58	16.052,74	16.354,86	15.982,31	16.283,15
346	16.735,79	17.050,81	16.662,70	16.976,36	16.589,63	16.901,90
347	17.371,76	17.698,69	17.295,89	17.621,42	17.220,03	17.544,11
348	18.031,81	18.371,20	17.953,10	18.291,01	17.874,34	18.210,78
349	18.717,04	19.069,38	18.635,36	18.986,11	18.553,61	18.902,83
350	19.428,30	19.794,00	19.343,45	19.707,57	19.258,61	19.621,15
351	20.166,61	20.546,19	20.078,54	20.456,49	19.990,49	20.366,70
352	20.932,93	21.326,94	20.841,53	21.233,82	20.750,12	21.140,70
353	21.728,34	22.137,29	21.633,46	22.040,63	21.538,60	21.943,98
354	22.554,02	22.978,61	22.455,57	22.878,26	22.357,04	22.777,90
355	23.411,13	23.851,74	23.308,88	23.747,60	23.206,64	23.643,41
356	24.300,67	24.758,13	24.194,60	24.649,96	24.088,49	24.541,89
357	25.224,18	25.698,93	25.114,02	25.586,72	25.003,90	25.474,49
358	26.182,66	26.675,48	26.068,31	26.559,01	25.953,98	26.442,50
359	27.177,62	27.689,18	27.058,92	27.568,27	26.940,23	27.447,34
360	28.210,36	28.741,33	28.087,17	28.615,83	27.963,98	28.490,33
361	29.282,38	29.833,56	29.154,47	29.703,28	29.026,60	29.572,98
362	30.395,10	30.967,24	30.262,41	30.831,99	30.129,64	30.696,77

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



ANEXO IV – Jornadas de Trabalho

REGIME DE TRABALHO	JORNADA DIÁRIA	CARGA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE HORAS MENSAIS	RELAÇÃO TRABALHO X FOLGA
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Assistente Social	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Médico	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min (média)	168h	4 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min (média)	168h	3 x 2
	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	12h	42h (média)	210h	1 x 1

DS

DS

DS

DS
RDPPA

DS
EN

DS

65
DS



ANEXO V - Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração

Em atendimento ao disposto na cláusula 45ª - Opção de Redução de Jornada de Trabalho com redução proporcional da remuneração - do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, a Companhia e as Entidades Sindicais elaboraram, em comum acordo, o presente Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração, cujas disposições terão vigência até 31 de agosto de 2023.

1. Da redução de jornada

A opção de redução de jornada de trabalho, com redução proporcional de remuneração, será oferecida apenas aos empregados do regime administrativo com jornada de 8 (oito) horas vinculados ao horário flexível. Esta opção não estará disponível para os empregados com função gratificada.

1.1. Os empregados que se enquadram nas condições descritas acima poderão solicitar a redução de sua carga horária diária de 8 (oito) para 6 (seis) horas, e consequente carga semanal de 30 (trinta) horas e Total de Horas Mensais de 150 (cento e cinquenta) horas mediante redução de 25% (vinte e cinco por cento) na remuneração

1.2. As atividades realizadas pelos empregados que tenham a jornada de trabalho reduzida não poderão, nas respectivas gerências de lotação, ser substituídas por contratos de prestação de serviço.

2. Dos requisitos

O empregado deverá atender aos requisitos abaixo para solicitar a redução opcional de jornada de trabalho:

- a) Estar no regime administrativo;
- b) Estar vinculado ao horário flexível;
- c) Não possuir função gratificada;
- d) Estar com saldo da Margem de Balanço abaixo de 32 (trinta e duas) horas positivas.

2.1. Caso o empregado tenha mais que 32 (trinta e duas) horas positivas, o saldo da Margem de Balanço deverá ser compensado antes da solicitação de redução da jornada de trabalho, a critério do empregado, e desde que comunicado previamente ao gerente imediato.

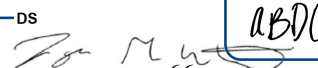
DS


DS


DS


DS


DS


DS

66



3. Da solicitação do pedido

Para solicitar a redução de jornada de trabalho, o empregado deverá primeiramente enviar um e-mail ao seu gerente imediato, com cópia para o sindicato profissional da respectiva base territorial, comunicando a sua decisão de aderir à redução de jornada. Posteriormente, munido do referido comunicado, o empregado deverá fazer a sua solicitação de redução de jornada de trabalho, anexando no pedido o comunicado enviado ao gerente imediato com cópia ao sindicato.

3.1. A solicitação de redução de jornada de trabalho precisará ser aprovada por uma comissão composta por:

- a) Um representante do RH;
- b) Um representante da Diretoria/Área da Presidência a qual está vinculada a gerência de lotação do empregado;
- c) Um empregado eleito pelos empregados, sem função gratificada, da Diretoria/Área da Presidência à qual o empregado está vinculado e que esteja vinculado ao horário flexível, pelo período de vigência desse Regramento.

3.2. A comissão deverá avaliar se o pedido de redução de jornada é compatível com a carga de trabalho da gerência, verificar se o empregado cumpre todos os requisitos previstos nesse regimento, garantir a isonomia de tratamento entre os empregados, assim como a transparência e imparcialidade do processo.

3.3. A comissão, caso não aprove a solicitação de redução de jornada, deverá informar a decisão e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

4. Do horário núcleo da jornada de 6 (seis) horas

O empregado que optar pela redução de jornada de trabalho, com redução proporcional da remuneração, deverá cumprir integralmente um dos períodos (manhã ou tarde) do horário núcleo, que é comum e obrigatório a todos os empregados vinculados ao horário flexível. Os horários da jornada de trabalho reduzida serão distribuídos conforme tabela anexa.

4.1. No momento da solicitação de redução de jornada de trabalho, o empregado deverá optar entre o período da manhã ou da tarde do horário núcleo. Esta escolha precisará ser submetida ao gerente imediato, levando em consideração a continuidade das atividades da gerência.

4.2. No momento da solicitação, o empregado também deverá informar se aceita alterar o período de preferência, caso esse não esteja disponível.

DS

ACT TRANSPETRO 2022/2023

DS

DS

DS

DS

DS

67

DS



4.3. Os empregados que optarem pela redução de jornada de trabalho, com redução proporcional da remuneração, não deverão trabalhar fora do período de funcionamento estabelecido para o Horário Flexível (antes das 7h; depois das 18h; e nos sábados, domingos e feriados), e não poderão exceder o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

4.4. Os empregados que optarem pela redução de jornada de trabalho não poderão ser designados para trabalho eventual em regimes especiais trabalho.

5. Dos impactos na remuneração:

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível terá como contrapartida a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das seguintes rubricas:

- a) RMNR;
- b) Salário Básico e todas as parcelas remuneratórias que utilizem o Salário Básico como base de cálculo (Ex.: ATS, Periculosidade, VP-ACT, VP-DL, VP-SUB)
- c) Classe de renda – AMS;
- d) Gratificação de Férias;
- e) Desconto Vale Transporte.

5.1. A redução de 25% (vinte e cinco por cento) na remuneração terá reflexos em INSS, Petros e FGTS.

5.2. A Gratificação de férias e o 13º Salário serão pagos proporcionalmente ou com base na remuneração vigente no mês, considerando o que for maior.

5.3. Nos períodos de licenças ou afastamentos (ex: licença maternidade, licença paternidade, afastamento pelo INSS) será aplicada a remuneração vigente na data da licença ou do afastamento.

5.4. Não sofrerão redução de 25% (vinte e cinco por cento) todos os adicionais e/ou benefícios que não tenham previsão no item 5.

6. Da validade, renovação e cancelamento

A opção pela redução de jornada de trabalho não será definitiva. A jornada de 6 (seis) horas terá validade de 1(um) ano e será renovada automaticamente por igual período e nas mesmas condições, caso não haja nenhuma manifestação em contrário da parte do empregado ou do gerente imediato.



6.1. O gerente imediato ou o próprio empregado poderá solicitar o retorno à jornada de trabalho de 8 (oito) horas antes de decorrido o período de 1 (um) ano. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser feita com uma antecedência de 60 (sessenta dias), de comum acordo com o empregado e deverá ser submetido à aprovação da comissão descrita no item 3.

6.2. Caso o gerente imediato não queira a renovação da redução de jornada de trabalho do empregado lotado na sua gerência, este deverá comunicar sua decisão à comissão com até 60 (sessenta) dias de antecedência, necessitando de aprovação dessa.

6.3. Caso o empregado não queira a renovação da redução de jornada de trabalho, este deverá comunicar sua decisão à comissão com até 30 (trinta) dias de antecedência, não necessitando da aprovação dessa.

6.4. Em todos os casos em que a decisão da comissão divergir do interesse do empregado, a comissão deverá informar sua decisão e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

6.5. Em casos de interrupção ou suspensão de contrato de trabalho, a renovação da redução de jornada de trabalho ocorrerá de forma automática. O retorno à jornada de 8 (oito) horas só poderá ser solicitado, pelo empregado ou pelo gerente, após o regresso do empregado à companhia, e atendidos aos prazos dispostos nos itens 6.1, 6.2 ou 6.3.

6.5.1. Findo o período de licença maternidade, a empregada lactante retornará automaticamente para a jornada de 8 (oito) horas, de forma a cumprir o disposto na a cláusula 44ª – Abono Empregada Lactante.

6.6. No caso de movimentação do empregado para outra gerência, haverá o cancelamento imediato da redução de jornada de trabalho. Caso seja de interesse do empregado, esse deverá fazer nova solicitação de adesão, observando o disposto no item 2.

6.7. Caso o empregado alcance 32 (trinta e duas) horas positivas em sua Margem de Balanço, haverá o cancelamento imediato da redução de jornada de trabalho.



7. Do Controle e Transparência

7.1. Terão prioridade na adesão à redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração os empregados:

- a) com filhos, enteados ou menores sob guarda, tutela ou curatela, desde que menores de 12 anos ou sem limite de idade caso seja registrado no Programa de Assistência Especial – PAE;
- b) que estejam comprometidos com o acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) que necessitem de cuidados especiais (condição de saúde que resulte em comprometimento da sua autonomia e tenham dependência parcial ou total de cuidados de terceiros para as atividades da vida diária).

7.2. Visando garantir a isonomia de tratamento entre os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível com jornadas de trabalho de 8 (oito) e de 6 (seis) horas, fica acertado que:

- a) A adesão e a manutenção da jornada de trabalho reduzida não poderão constituir motivo para quaisquer discriminações, nem mesmo quando da avaliação de desempenho, designação de tarefas e atribuições.
- b) Não poderá haver meta gerencial para incentivar as pessoas a optarem pela redução de jornada;
- c) Não poderá haver qualquer tipo de favorecimento entre os empregados no processo de Avanço de Nível e Promoção;
- d) A opção do empregado pela jornada de trabalho de 6 (seis) ou de 8 (oito) horas não poderá ser um impeditivo e nem motivo para eventuais transferências.

7.3. A Companhia não poderá realizar concurso com oferecimento de vagas com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, exceto para as categorias diferenciadas que já possuem a referida jornada de trabalho prevista na *cláusula 37ª – Jornadas de Trabalho* do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou que vierem a ter a jornada de trabalho de 6 (seis) horas em razão de diploma legal superveniente.

7.4. A Companhia deverá apresentar nas reuniões da comissão permanente de Regime de Trabalho, prevista no ACT da Petrobras, o número de trabalhadores que se encontram em horário flexível de 6 horas e o número de trabalhadores que permanecem vinculados ao em horário flexível de 8 horas, bem como planilha com o total do número de empregados, saldo total de horas e média de saldo/empregado por imóvel e base sindical.



8. Termo de Adesão

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível, mediante redução de 25% da remuneração será formalizada por meio de Termo de Adesão, com vigência de 1 (um) ano.

8.1. O Termo de Adesão terá validade de 1(um) ano e será renovado automaticamente por igual período e nas mesmas condições, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes conforme disposto nos itens 6.2 e 6.3.

8.2. O Termo de Adesão deverá ser formalizado pelo empregado, pelo representante da empresa e pelo sindicato.

8.3. Caso o Sindicato se recuse a assinar o Termo de Adesão, esse terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar os motivos de sua recusa.

8.3.1. A recusa do sindicato deverá ser justificada por questões relacionadas à carga de trabalho na gerência no empregado, à isonomia de tratamento entre empregados ou à vontade do empregado.

8.3.2. Caso o sindicato não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou apresente recusa, a Companhia submeterá a questão para deliberação definitiva no âmbito da comissão permanente de regimes de trabalho.

9. Outras disposições

Os casos omissos nesse regramento e aqueles em que houver divergência entre o sindicato e a comissão serão levados para tratamento e deliberação no âmbito da comissão permanente de regimes de trabalho.

10. Vigência

Este regramento faz parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 e terá validade de 1 ano. Qualquer alteração do presente regramento, durante o período de vigência, deverá ser consensual e tratada na comissão permanente de acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B18F01FCD7F44C3BACCB50D98F0DED

Status: Enviado

Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TRANPETRO 2022-2023 FNP

ESTADO:

CLASSE:

ESPECIALIDADE:

CPF/CNPJ (só números):

CREDENCIAMENTO:

GERÊNCIA REMETENTE: RH/RS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 72

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 483

ERIKA ANTUNES ECKHARDT

Assinatura guiada: Ativado

Av República do Chile 65, Sl. 203A

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, 20031-912

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

erikaantunes@petrobras.com.br

Endereço IP: 164.85.17.120

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ERIKA ANTUNES ECKHARDT

Local: DocuSign

14/09/2022 18:37:06

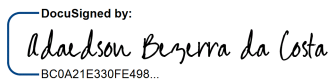
erikaantunes@petrobras.com.br

Eventos do signatário

Adaedson Bezerra da Costa

adaedson@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

 BC0A21E330FE498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.26.52.163

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 14/09/2022 19:57:45

Visualizado: 14/09/2022 21:48:25

Assinado: 14/09/2022 22:02:37

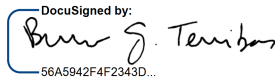
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Gomes Terribas

brunoterribas@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

 56A5942F4F2343D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.47.48.80

Enviado: 14/09/2022 19:57:46

Visualizado: 14/09/2022 21:58:17

Assinado: 14/09/2022 22:04:07

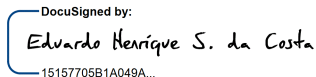
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eduardo Henrique S. da Costa

eduardohenrique16@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

 15157705B1A049A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.122.41

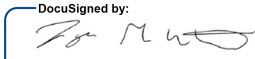
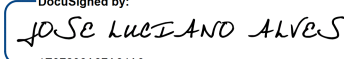
Enviado: 14/09/2022 19:57:46

Visualizado: 14/09/2022 20:17:34

Assinado: 14/09/2022 20:19:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
IGOR MENDES URSINE KRETTLI igorsindipetro@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  DD646047D19D421... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.17.84.74	Enviado: 14/09/2022 19:57:47 Visualizado: 14/09/2022 20:06:08 Assinado: 14/09/2022 20:19:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
JOSE LUCIANO ALVES zemaravilha79@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  1E37206A87A64A0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.40.101.22	Enviado: 14/09/2022 19:57:47 Visualizado: 14/09/2022 20:13:10 Assinado: 14/09/2022 20:39:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
MARCELO JUVENAL VASCO juvenalsindipetro@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  6BE11B9BA4B94CD... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.173.50.151 Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/09/2022 19:57:48 Visualizado: 14/09/2022 21:49:33 Assinado: 14/09/2022 22:23:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLI faeldepaulaprado@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  AA751B3313C14CD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.165.100.53 Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/09/2022 19:57:48 Visualizado: 14/09/2022 20:08:13 Assinado: 14/09/2022 20:26:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Silvana Ribeiro dos Santos silvanaribeiro@transpetro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 14/09/2022 22:24:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/09/2022 19:57:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora